

# CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

PERNAMBUCO

PROJETO D LEI Nº. 17/75

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados os salários dos cargos abaixo classificados:

CARGOS:	VENCIMENTOS:
Secretários, médicos e dentistas.....	1.600,00
Assessor do Serviço Pessoal, Assessor de Finanças e Veterinário.....	1.200,00
Escriturárias de Fundos Especiais, Tesoureira, Orientadora Pedagógica e Diretora de Ensino.....	1.000,00
Diretor de Obras.....	900,00
Administrador das Escolas e Pedreiros.	800,00

Art. 2º - Ficam extintas as seguintes gratificações, conforme Emenda do Vereador Severino Hermenegildo Patrício no Projeto 17/75:

Auxiliar do Serviço Eleitoral.....	100,00
Oficiais da Justiça.....	100,00
Oficial do Registro Civil.....	84,00

Art. 3º - Ficam reajustados os salários dos Professores, para o exercício financeiro de 1976, como segue:

Professoras Efetivas Diplomadas.....	563,00
Professoras Efetivas não Diplomadas..	500,00

§ 1º - Fica concedida as Professoras Efetivas Diplomadas, possuidoras de Curso Superior, uma gratificação de 10% (DEZ POR CENTO), sobre o padrão de seus vencimentos.

§ 2º - Farão jus a gratificações, que se refere o parágrafo primeiro, as Professoras que exerçam suas funções exclusivamente nesta Prefeitura.

Art. 4º - Fica concedido um aumento de vencimentos no percentual de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), aos cargos constantes do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, inclusive pensionistas Inativos e em Disponibilidade.

(CONTINUA)

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

PERNAMBUCO

§ 1º - Este aumento incidirá sobre os Vencimentos ora fixados no artigo 1º.

§ 2º - O aumento fixado no "Caput" deste artigo não recairá sobre os cargos contidos no artigo 3º desta Lei.

§ 3º - As quantias reajustadas com o aumento estipulado neste artigo serão arredondadas sempre para maior, a fim / de que sejam os cálculos facilitados, evitando assim os casos dos / centavos.

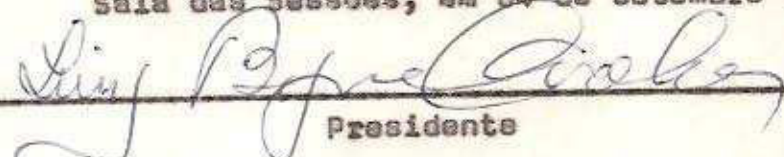
Art. 5º - Os cargos contratados, e que percebam o salário mínimo regional, serão reajustados com o aumento do Governo Federal, como pede a Legislação vigente (CLT).

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal de Nazaré da Mata, autorizado a alçar os valores ora reajustados, na Proposta Orçamentária, do Orçamento Programa Anual para o exercício Financeiro de 1976 (MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS).

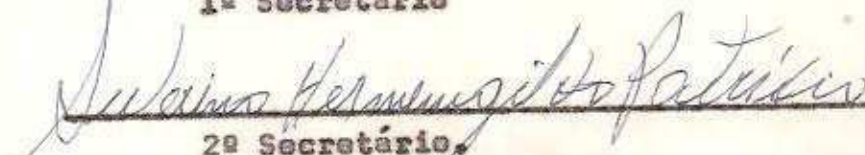
Art. 7º - Os aumentos concedidos, nos artigos anteriores terão vigência a partir do primeiro de fevereiro do exercício de 1976.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 1975

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
2º Secretário